Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1634/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7055/2013
PROTOCOLO	: 1412068
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	: DEPÓSITO 8 DE MAIO LTDA - ME
VALOR	: R$ 73.257,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Depósito 8 de Maio.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Depósito 8 de Maio, visando à aquisição de produtos para a manutenção de próprios municipais ligados ao Departamento de Serviços Urbanos e ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no valor inicial da contratação de R$ 73.257,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais).

O procedimento licitatório – Convite nº 10/2013 – e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01- G.RC-388/2015** (f. 144/146).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-22871/2015 – *f. 148/149*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 150/151* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 8568/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Depósito 8 de Maio.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 66/2013	R$ 73.257,00
Total Empenhado (NE)	R$ 73.257,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 73.257,00
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 73.257,00

A despesa foi devidamente processada, tendo a quantia contratada sido empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.257,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2013,* celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Depósito 8 de Maio, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC.GGB/ARP